



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PARECER JURÍDICO

**REFERENCIA:** LICITAÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DA AMPLIAÇÃO, REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – MS.

**INTERESSADA:** Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**EMENTA:** LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2020 – PARECER MINUTA DE EDITAL E CONTRATO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS-MS.

A matéria a ser analisada trata-se de análise do edital e seus anexos do processo licitatório Tomada de Preço nº. 001/2020, processo administrativo nº. 003/2020.

O parecer foi solicitado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, onde está devidamente instruída com documentos à essa Consultoria, que tem por objetivo dar parecer referente à minuta do edital de Tomada de Preço em questão, do tipo menor preço, sob regime de empreitada por preço global, do qual visa a contratação de empresa especializada para construção, reforma e revitalização do prédio da Câmara Municipal de Alcinópolis – MS, cujo o valor de referencia é de R\$ 337.661,53 ( trezentos e trinta e sete mil seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos).

Esta consultoria passa ao análise do edital, anexos e minuta de contrato administrativo, face ao contido no art. 38 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

É o sucinto relatório.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## Da Legalidade

De princípio, cumpre que esta Consultoria tem o condão de emitir este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Pelo princípio da legalidade as obras contratadas pelo Poder Público devem submeter ao processo licitatório, conforme preceitua a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, possibilitando a livre concorrência entre as empresas interessadas, visando realizar a contratação mais benéfica à Administração Pública.

Para que seja o procedimento válido este deve seguir o que dispõe a Lei nº 8.666/93, que estabelece rito, atos e requisitos necessários para todos os processos licitatórios, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente (...).

No presente processo consta a autorização do agente público competente para a abertura da licitação, Presidente da Câmara Municipal, bem como a indicação do objeto, detalhadamente, conforme Memorial Descritivo em anexo.

O contador da Câmara Municipal declarou que existe no orçamento da Câmara Municipal de Alcínópolis – MS dotação orçamentária para referida contratação.

No que tange a escolha da modalidade, correta foi a escolha da comissão, uma vez que a Tomada de Preço é a mais adequada para o presente caso, por se tratar de obra de engenharia com valor estimado 337.661,53 (Trezentos e trinta e sete mil seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos), quanto pelo aspecto de complexidade, vez que a tomada de preço é um procedimento mais rigoroso e com maior possibilidade de concorrência na contratação pública.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Referente as condições do edital, devem ser observadas as disposições do art. 40 da Lei de Licitações, senão vejamos:

"Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

- I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;
- III - sanções para o caso de inadimplemento;
- IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;
- V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;
- VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;
- VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
- VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;
- IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;
- X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 10 e 2º do art. 48;
- XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;
- XII - (Vetado).
- XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;
- XIV - condições de pagamento, prevendo:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINOÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela
- b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
- c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;
- d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;
- e) exigência de seguros, quando for o caso;
- XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;
- XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;
- XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação."

O edital em análise expõe as condições necessárias para participar da sessão e a documentação exigida para a habilitação. As propostas e o critério de julgamento estão devidamente enumerados. Os recursos administrativos cabíveis, como se dará a contratação e as penalidades também constam do edital. Os prazos para a prestação dos serviços e a forma de pagamento também se fazem presentes, tudo de forma clara para que os participantes tenham total conhecimento de como se dará a sessão de licitação e a execução do contrato.

A minuta do contrato traz de forma límpida a descrição do objeto, o prazo de vigência do mesmo, a forma de pagamento, a fiscalização a ser realizada, os direitos e obrigações do contratante e do contratado, a cláusula de rescisão contratual, tudo de maneira clara e sucinta, de forma a expor aos interessados como se dará a execução do contrato, obedecendo ao texto da lei 8.666/193.

Fazem parte integrante deste edital o memorial descritivo de implantações, projeto básico, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária, dentre outros, os quais permitem ao licitante elaborar sua proposta de forma clara, e assim viabilizar o sucesso do certame.

## CONCLUSÃO

Por todo o exposto entendemos estar o edital em análise, sob o ângulo jurídico em conformidade com as exigências legais, motivo pelo qual opino pela **APROVAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS** em análise.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Retornem os autos para a Comissão Permanente de Licitação para as providencias cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Alcinópolis 24 de abril 2020

  
**JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA**  
**OAB-MS 5.971**

